



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**

Estado do Paraná



LEI Nº 184/2012

DATA: 14.03.2012

SÚMULA: Define área de Expansão Urbana da Sede do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica definida área de Expansão Urbana com a finalidade de construção de um Loteamento, na sede do Município de Boa Esperança do Iguaçu, o espaço definido pelos seguintes imóveis:

"Lotes de terras Rurais nºs 6-H (seis "H") e 7 (sete), ambos da Gleba nº 38-FB (trinta e oito FB), Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, situados no Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, com a área total de 184.000m² (cento e oitenta e quatro mil metros quadrados), conforme matrículas nºs 23.098 e 14.631, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR."

Parágrafo único – A área descrita no artigo 1º desta Lei, será posteriormente incluída no mapeamento urbano, sendo no entanto, desde logo, considerada área urbana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

Registre-se; Publique-se.

ANTONIO BIANCHINI
Dir. Depto. Administração e Planejamento